

CMDU
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA 360^a REUNIÃO ORDINÁRIA
10/08/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 19h05, em reunião virtual através do link: <https://meet.google.com/okd-mhmt-cyl>, constatando-se o quórum regimentar, reuniu-se o Conselho para a realização da sua trecentésima sexagésima reunião ordinária com a presença dos seguintes conselheiros:

ENTIDADES TITULARES

SEGMENTO ECOLÓGICO

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RESGATE CAMBUÍ

TITULAR: Evangelina de Almeida Pinho

SUPLENTE: Teresa Cristina Moura Penteado

SEGMENTO EMPRESARIAL

HABICAMP ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: Welton Nahas Curi

SECOVI – Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação.....

TITULAR: Carina Silva Cury

SEGMENTO MOVIMENTO POPULAR

GRUPO PRÓ URBE – GPU

TITULAR: Fábio Silveira Bernils

CASA HACKER

TITULAR: Vanderlice Pereira

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PADRE JOSINO DE CAMPINAS

TITULAR: Joaline Barbosa Santos

SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- 2^a SUBSEÇÃO DE CAMPINAS

TITULAR: Ronaldo Gerd Seifert

AREA – Associação Regional de Escritórios de Arquitetura

TITULAR: João Manuel Verde dos Santos

AEAC – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPINAS

TITULAR: Egberto Luiz P. Arruda Camargo

SEGMENTO UNIVERSITÁRIO

UNICAMP – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

TITULAR: Thalita dos Santos Dalbelo

SEGMENTO INSTITUCIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

TITULAR: Márcio Rodrigo Barbutti

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SUPLENTE: Robson Tadeu Tinoco Bezerra Brandão

SUPLENTE: Monna Hamssi

ENTIDADE SUPLENTE

AsBEA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA DE SÃO PAULO

TITULAR: Maria Jocelei Steck

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Maria Célia Moura Martins

PAUTA

1. Aprovação das Atas: 112^a e 113^a Reuniões Extraordinárias e das 358^a e 359^a Reuniões Ordinárias;
2. Análise e aprovação do Parecer referente ao PLC nº 55/21, pelo relator João Verde, que trata sobre:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NP 55/21

Altera dispositivos da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que "dispõe sobre normas para estabelecimentos destinados a lavagem, lubrificação, limpeza, polimento, troca de óleo e serviços afins, de veículos automotores".

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às atividades de lavagem, limpeza e polimento de veículos automotores e atividades afins desde que sejam realizadas por processo manual, ainda que mediante utilização de equipamentos ou máquinas portáteis, e executadas em locais onde a ocupação e o uso do solo pelo estabelecimento estejam de acordo com o previsto em lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 22 da Lei nº 10.569, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão localizar-se em zonas do município onde a ocupação e o uso do solo sejam-lhes permitidos por lei específica." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

3. Comunicados da Presidência e Conselheiros.

O Presidente deste Conselho, João Verde, iniciou a reunião às 19h05, dando boas-vindas a todos os participantes, convidando a mim, **Maria Célia**, Secretária Executiva do CMDU para lavrar a presente ata. Comunicou que esta reunião será apenas de 1 (uma) hora, pois o meet/google só concede este prazo por não sermos assinantes, para obtermos mais prazo e melhores condições, somente para os associados, e existe um custo. Informou que outros meios estão sendo providenciado. **A Conselheira Tereza** disse que a Prefeitura tem que dar suporte para as reuniões. **A Secretária Executiva Maria Célia**, falou que no e-mail enviado hoje a todos os Conselheiros, informava que já estão em treinamento para utilizar o programa da Prefeitura, que nos dará as condições necessárias para realização das reuniões virtuais. Passando para o primeiro item da pauta, aprovação das atas, o Presidente disse que foram enviadas apenas 3 (três). **A Secretária Maria Célia** explicou que houve um problema na gravação da 112^a Reunião Extraordinária, o que impossibilitou a sua inclusão nesta reunião, e que assim que a gravação for recuperada e a ata concluída, será encaminhada para votação. Retomando a palavra o **Presidente** indagou se todos leram as atas e se há manifestações ou correções, não havendo manifestações, colocou em votação a ata da 113^a Reunião Extraordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida colocou em votação a ata da 358^a Reunião Ordinária, sendo aprovada pela maioria com 1 (uma) abstenção. Colocada em votação a ata da 359^a Reunião Ordinária, foi aprovada pela maioria com 1 (uma) abstenção. No segundo item da pauta, aprovação do Parecer referente ao PLC nº 55/2021, o **Presidente** explicou que o PLC foi enviado ao CMDU após a última reunião ordinária, por este motivo assumiu a relatoria para que o Conselho não perdesse o prazo da Câmara Municipal. Falou que a Lei nº 10.569/2000, foi elaborado pelo vereador da época Antonio Rafful, objeto de alteração de dispositivos pelo PLC nº 55/2021, é uma lei bastante detalhada, lembrou que a lei nº 6031/1988 foi substituída pela lei nº 208/2018, onde contem alterações referentes ao assunto deste PLC em análise. Disse que o autor deste PLC, o vereador Zé Carlos, visa acrescentar importantes modificações. Após apresentou o Parecer como segue:

PARECER CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REFERÊNCIA: *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 55/2021*

AUTOR: *Vereador Zé Carlos*

RELATOR: *João Manuel Verde dos Santos*

PARECER: *Favorável*

DATA: *10 de agosto de 2021*

PREÂMBULO: Altera dispositivos da Lei nº 10.569, de 30 de junho de 2000, que “dispõe sobre normas para estabelecimentos destinados a lavagem, lubrificação, limpeza, polimento, troca de óleo e serviços afins, de veículos automotores”.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Zé Carlos em seu texto original, bem como a uma Emenda por ele mesmo sugerida, fazem oportunas as modificações na legislação existente, e trás propostas visto que, com as modernizações, desenvolvimento dos equipamentos e das técnicas de trabalho na manutenção dos veículos automotores, sobretudo com o uso de equipamentos leves e portáteis, que não necessitam inclusive do uso de água em grandes quantidades, adequa a Legislação com relação a tipologia construtiva necessária, bem como a adequação aos diversos tipos de zoneamento que a legislação atual da Lei Complementar 208 de 28 de dezembro de 2018, lhe permitem. Também o projeto de Lei em suas justificativas deixa bem claro, que não existe qualquer prejuízo ao meio ambiente, pois apenas abre oportunidade aos meios mais atualizados de manutenção serem aceitos e previstos em Lei, e que o meios convencionais mantem-se previstos na legislação, como à aprovação junto a Prefeitura e a Sanasa, com relação ao uso e o descarte do esgoto, que deve ser pré tratado, inclusive com técnicas de reciclagem da água de uso, utilização de água de reuso e previsão de uso de águas pluviais, nos processos de lavagem.

PARECER: Nossa opinião é favorável, inclusive com a adoção do texto proposto pelo Vereador Zé Carlos em sua Emenda.

Campinas, 10 de agosto de 2021.

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

Relator

Em seguida abriu a palavra para manifestações. **O Conselheiro Joaline** pediu um esclarecimento, este PLC só vai complementar a outra Lei? O Presidente disse que o PLC está alterando o artigo 1º que diz:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica às atividades de lavagem, limpeza e polimento de veículos automotores e atividades afins desde que sejam realizadas por processo manual, ainda que mediante utilização de equipamentos ou máquinas portáteis, e executadas em locais onde a ocupação e o uso do solo pelo estabelecimento estejam de acordo com o previsto em lei." (NR)

E também altera o artigo 2º, como segue:

Art. 2º Fica alterado o art. 22 da Lei nº 10.569, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão localizar-se em zonas do município onde a ocupação e o uso do solo sejam-lhes permitidos por lei específica." (NR)

O Conselheiro Fábio falou que observou um detalhe disso que objetivamente da troca de óleo e lubrificação a CETESB que faz a exigência e que controla, sugeriu colocar no texto sobre a CETESB. **O Presidente** informou que já consta na Lei. **O Conselheiro Ronaldo** falou que se a CETES que é um órgão estadual , se vier alterar a legislação, será dentro da legislação estadual, na sua opinião não mencionar. **O Conselheiro Fábio** rebateu, a questão é mais ampla. **O Conselheiro Robson**, esclareceu que para concessão de alvará de uso do solo, existe uma Lei 11.749/2003 e também tem um Decreto que regulamenta essa Lei, sendo que não tem necessidade de incluir sobre a Cetesb. **O Presidente** falou do alvará de uso, que não precisa ser mencionado tudo no corpo da Lei. Encerrada as manifestações, o Presidente colocou em votação o Parecer, sendo aprovado pela maioria com 1 (uma) abstenção. No terceiro item, Comunicados do Presidente e Conselheiros. **A Secretária Maria Célia**, lembrou que desde as primeiras reuniões, foi colocado em pauta a revisão do regimento interno do Conselho, sendo até formada uma comissão, mas está não se reuniu. O Presidente sugeriu retomar a revisão do regimento interno, bem como a Lei do CMDU, sugeriu também agendar uma reunião com a comissão. **O Conselheiro Robson** pediu a palavra para desculpar-se por não ter apresentado o Parecer exarado por ele, que foi por um imprevisto. E, nada mais havendo a tratar, o **Presidente João Verde** encerrou a reunião às 19:43hs e eu, Maria Célia Moura Martins, lavrei a presente ata.